**LEI COMPLEMENTAR N° 210/2024,** de 26 de março de 2024.

**ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 110/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO.**

**Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR.**

TÍTULO I

DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO

**SEÇÃO I**

**DAS MACROZONAS**

**Art. 1º.** O Art. 6° da Lei Complementar nº 107/2013, de 20 de dezembro de 2013, na Macrozona Urbana é incluída mais uma zona, com a seguinte denominação:

*Art. 6°*

*(......)*

***ZMC I*** *– Zona Mista Central I*

**Art. 2º.** Fica criado o Art. 7°A da Lei Complementar nº 107/2013, de 20 de dezembro de 2013 com a seguinte redação:

***Art. 7ºA.*** *A* ***Zona Mista Central I*** *tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços, como a ZMC – Zona Mista Central, sendo criada com recuos frontais menores, para viabilizar melhor utilização do lote devido a sua proximidade do rio.*

**Art. 3º.** Fica criado o Art. 11 da Lei Complementar nº 107/2013, de 20 de dezembro de 2013 com a seguinte redação:

*Art. 11. Deverá obedecer a distância de 30,00m (trinta metros), estando seu uso totalmente proibidos nas áreas urbanas não consolidadas.*

*§ 1º.(......)*

*I – Área Urbana Consolidada – Será definida sua metragem no Diagnóstico Socioambiental Municipal, passando a prevalecer, após sua aprovação.*

*II - Área Urbana Não Consolidada – Será definida sua metragem no Diagnóstico Socioambiental Municipal, passando a prevalecer, após sua aprovação.*

*§ 2º. As áreas consolidadas serão determinadas no Diagnóstico Socioambiental Municipal, passando a prevalecer, após sua aprovação.*

**Art. 4º.** Fica criado o Art. 12 com a seguinte redação:

*Art. 12. Deverá obedecer a uma distância de 30,00m (trinta metros), conforme Código Florestal, até a aprovação do determinado no Diagnóstico Socioambiental Municipal.*

TÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5°.** Fica criado o Art. 40-A da Lei Complementar nº 107/2013, de 20 de dezembro de 2013 com a seguinte redação:

***Art. 40-A.*** *Todo empreendimento de parcelamento do solo, loteamentos convencionais, poderão disponibilizar uma porção de até 15% (quinze por cento), do número total de lotes, com áreas de lotes menores, com área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e testada de 10,00m (dez metros), sendo estes considerados como Porcentagem Social, possibilitando oferta de terra a custo menor.*

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA

**Art. 6º.** Os incisos VI e VII do Art. 70 da Lei Complementar nº 107/2013, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70.

(......)

*VI – iluminação pública, com lâmpadas de LED;*

*VII – pavimentação asfáltica a quente ou em concreto nas vias de circulação.*

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º.** O mapa de Zoneamento, Anexo III, Inciso III do Art. 96 da Lei Complementar nº 107/2013, de 20 de dezembro de 2013, passa a ter nova configuração, anexo a este Projeto de Lei.

Art. 96.

(......)

*III – Anexo III – Mapa de Zoneamento.*

**Art. 8°.** As tabelas das Macrozona Rural, Macrozona de Interesse Turístico, Macrozona de Expansão Urbana Mista, Zona Mista Central, Zona Mista Central 1, Zona de Interesse Residencial, Zona de Proteção Ambiental 1, Zona de Proteção Ambiental 2 e Zona de Preservação Permanente, do Inciso IV, Anexo IV, do Art. 96 da Lei Complementar nº 107/2013, de 20 de dezembro de 2013, passam a ter as seguintes alterações, conforme Anexo IV – Tabela I – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, anexo a este Projeto de Lei.

Art. 96.

(......)

*IV – Anexo IV – Tabela I – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.*

**Art. 9°.** A tabela II, Inciso V, Anexo V, do Art. 96 da Lei Complementar nº 107/2013, de 20 de dezembro de 2013, passa a ter as seguintes alterações, conforme o Anexo V – Tabela II – Garagens/Vagas de Estacionamento, anexo a este Projeto de Lei.

*Art. 96.*

*(......)*

*V – Anexo V – Tabela II – Garagens/Vagas de Estacionamento.*

**Art. 10.** A Classificação de Usos, Inciso VI, Anexo VI, do Art. 96 da Lei Complementar nº 107/2013, de 20 de dezembro de 2013, passa a ter a inclusão de mais alguns usos, conforme o Anexo VI – Classificação de Usos, anexo a este Projeto de Lei.

Art. 96. (......)

*VI – Anexo VI – Classificação dos Usos.*

**Art. 11.** Visando a consecução dos objetivos expressos nesta Lei integram os seguintes anexos:

***III – Anexo III: Mapa de Zoneamento;***

***IV – Anexo IV: Tabela I – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;***

***V – Anexo V: Tabela II – Garagens / Vagas de Estacionamento;***

***VI – Anexo VI: Classificação dos Usos;***

**Art. 12.** Os dispositivos não alterados pela presente Lei continuam em pleno vigor.

**Art. 13.** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC.

**Neiva Kleemann Tonielo**

**Prefeita Municipal**

Publicada a presente Lei Complementar em 26/03/2024, na forma da L.O.M.

**Ademir Domingos Miotto**

**Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**